



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA *LUCIANA BERTONI TIEPPO*, DD.<sup>a</sup> JUÍZA DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL – RS.**

→ Autos nº 010/1.14.0020400-3

**RELATÓRIO**

ART. 22, II, "a" E "c", DA LRF

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nomeada e compromissada<sup>1</sup> nos autos da *Recuperação Judicial* requerida pela sociedade empresária **ACF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.** (CNPJ nº 89.282.610/0001-39), vem, respeitosamente, apresentar o **relatório das atividades da Recuperanda relativamente ao primeiro trimestre de 2018 e ao cumprimento do plano de recuperação**, o que faz nos seguintes termos:

- 1 -

1. DO ESTÁGIO PROCESSUAL. Trata-se de Recuperação Judicial requerida em 31/07/2014, com o deferimento do processamento em 31/07/2014.

O edital do art. 52, §1º, da LRF, foi publicado em 15/08/2014.

O edital contendo a relação de credores do art. 7º, § 2º foi publicado em 04/11/2016 e não houve publicação do aviso de recebimento do plano de recuperação previsto no art. 53, parágrafo único,

---

<sup>1</sup> Termo de compromisso na fl. 1.741.



ambos da LRF, sendo que o plano de recuperação foi apresentado em 08/10/2014.

Em 11/11/2016, foi publicado edital de convocação da AGC, tendo sido realizadas as assembleias de primeira convocação em 06/12/2016 e segunda convocação em 13/12/2016, com continuação em 24/01/2017.

Foi concedida a recuperação judicial em 16/06/2017 e assim está previsto o encerramento da Recuperação Judicial em 16/06/2019.

É como se encontra o processo.

2. DA VISITA À SEDE DAS RECUPERANDAS. A Administração Judicial fez novas visitas à sede da Recuperanda em 08/05/2018 e 23/07/2018. Em ambas as oportunidades fomos recebidos pelo Sr. Alexandre Bellini, diretor da Empresa.

- 2 -

De se destacar que a Recuperanda tem por objeto a produção e a comercialização de peças plásticas, com especial enfoque no mercado de brinquedos infantis e na prestação de serviços a terceiros.

Questionado sobre o andamento das atividades empresariais, o diretor informou que o ano de 2018 tem se mostrado o pior em termos de faturamento desde o ano de 2002, quando a Recuperanda iniciou suas atividades. Aduz que tal redução se dá pelo acesso cada vez mais precoce das crianças à tecnologia, em detrimento dos brinquedos que comercializa.

Para reduzir os custos, informou estar buscando um local de menor estrutura para substituir o atual pavilhão onde está instalada a fábrica, de forma a reduzir o custo logístico e facilitar as operações empresariais.



Relatou que a Empresa está priorizando a produção de brinquedos para crianças de 0 a 5 anos de idade, uma vez que nessa faixa etária as crianças ainda demonstram um grande interesse por brinquedos físicos. Informou, outrossim, ter lançado novo catálogo de produtos para o ano de 2018, o qual vai em anexo.

No mais, relatou que vem reduzindo o número de funcionários para melhor se adequar à realidade da Empresa, a qual apresenta um quadro reduzido de atividades.

Por fim, pelo recorrido pelas instalações da Empresa, constatou-se um ambiente produtivo e em boas condições de trabalho.

**3. DA ANÁLISE DA RECUPERANDA.** O presente relatório analisa as demonstrações financeiras da Recuperanda no período acumulado de janeiro a março de 2018.

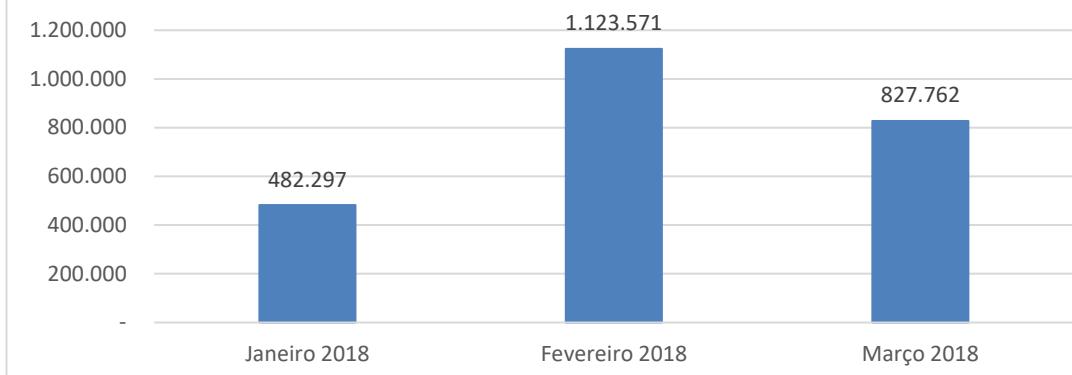
- 3 -

Destaca-se que a Recuperanda trocou de escritório de contabilidade no mês de maio de 2018, de forma que ainda não possui o fechamento contábil dos meses de abril a junho de 2018. Todos os valores aqui referidos estão expressos em reais (R\$).

**3.1 DO FATURAMENTO DA EMPRESA.** Com base nas demonstrações de resultado do exercício, denota-se que o faturamento total da Empresa nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018 apresentou o seguinte comportamento:



## RECEITA BRUTA



Constata-se que não há regularidade nos faturamentos mensais apresentados. Segundo o diretor da Recuperanda, tal fato se justifica por não haver demanda alta no mês de dezembro, já que os pedidos para as festas de final de ano são feitos antes do mês de dezembro. Já em janeiro os representantes retomam as vendas.

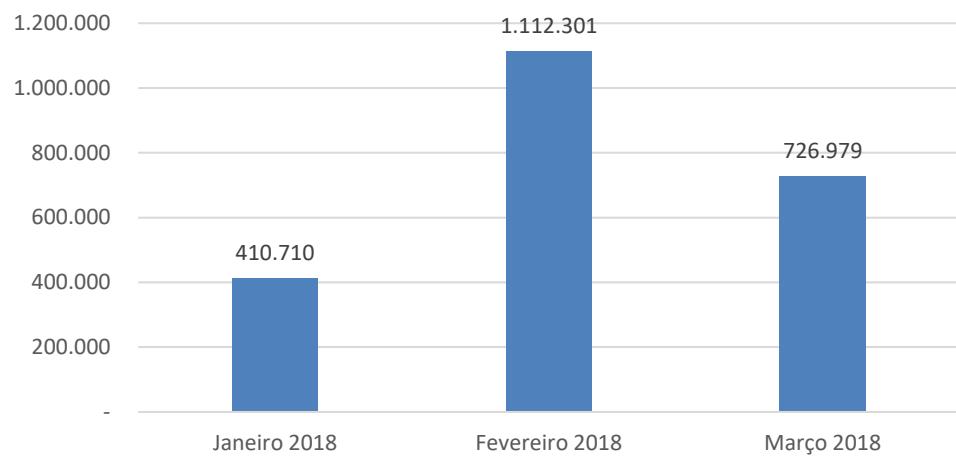
De uma forma geral, a receita bruta auferida no primeiro trimestre do corrente ano se mostra muito baixa em relação à expectativa, considerados os mesmos períodos em anos anteriores. Os administradores da Empresa atribuem a baixa aos motivos anteriormente expostos, que tornam os seus produtos menos atrativos no mercado.

- 4 -

**3.2 DO CUSTO DOS PRODUTOS E MERCADORIAS VENDIDOS.** O primeiro trimestre do corrente ano, no que se refere ao custo das mercadorias e produtos vendidos, apresentou os seguintes valores, demonstrados no gráfico a seguir:



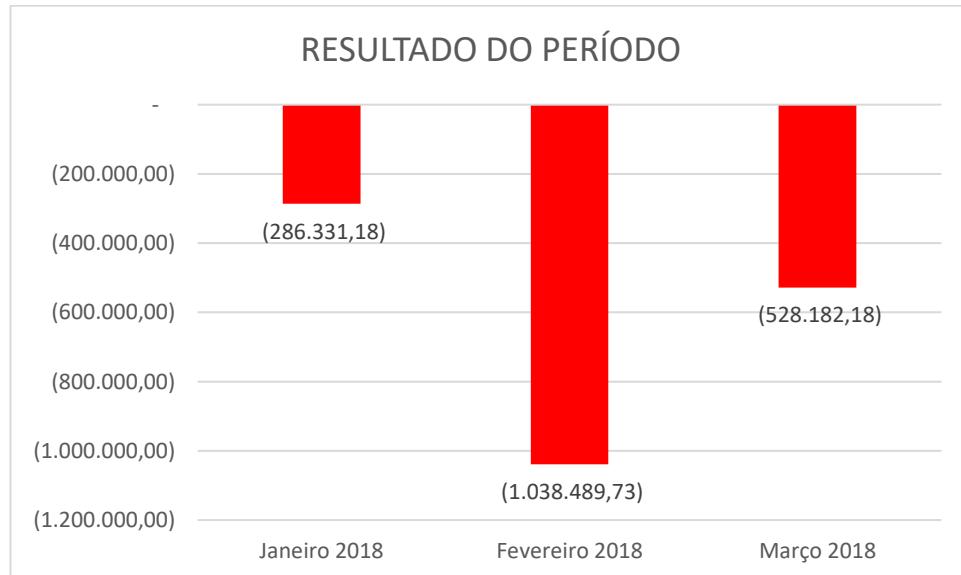
## CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS



Veja-se que somente os custos dos produtos vendidos praticamente equivalem-se ao valor da receita bruta auferida pela Recuperanda. Tal situação decorre do alto custo fixo de produção a que está submetida a Recuperanda. Conforme informado anteriormente, já existem planos para redução desses custos, os quais passam pela mudança de planta do setor fabril.

- 5 -

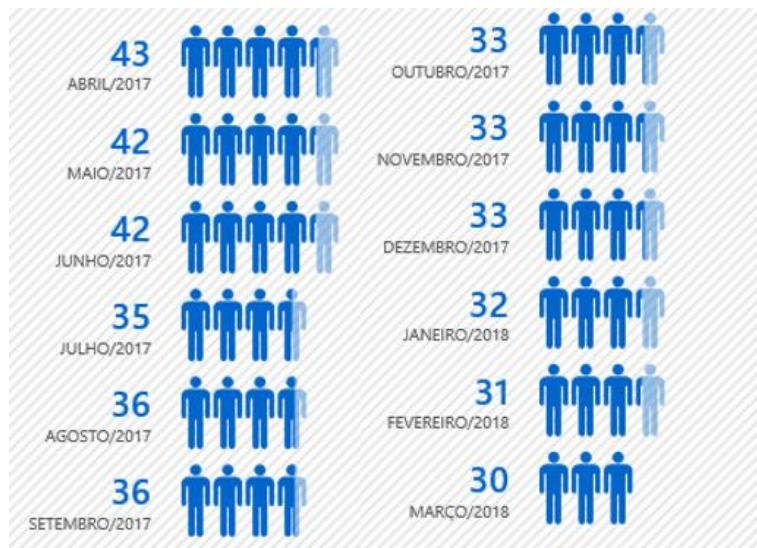
**3.3 DO RESULTADO.** O resultado apresentado nos três primeiros meses do ano de 2018 estão demonstrados no gráfico a seguir:





Conforme se verifica do gráfico acima exposto, o resultado das contas da Recuperanda revela um prejuízo significativo, o que gera, desde já, preocupação da Administração Judicial quanto ao cumprimento das obrigações nos meses vindouros.

**3.4 DO QUADRO FUNCIONAL.** O número de empregados com carteira assinada ao final de março de 2018 era de 30 empregados. Abaixo demonstra-se a evolução desse quadro ao longo do ano:



- 6 -

**3.5 DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.** Com base nas informações prestadas pelo diretor da Empresa e em análise de documentos realizada pela Administração Judicial, tais como demonstrativos contábeis, extratos bancários e declarações ao Fisco, é importante sublinhar os seguintes aspectos referentes às obrigações da Recuperanda:

- a) a Recuperanda possui dívidas com o FGTS e o INSS. O início do endividamento ocorreu em virtude das demissões que foram realizadas ao longo de 2016 e 2017;
- b) a administração da Empresa não contraiu novos empréstimos ou financiamentos após o pedido de Recuperação Judicial;
- c) a Recuperanda não realizou novas aquisições de ativo imobilizado no período analisado;



- d) o saldo de disponibilidades da Recuperanda, de acordo com os extratos bancários e demonstrativos financeiros em março de 2018 era de R\$ 47.503,56;
- e) as despesas correntes estão sendo pagas em dia, respeitando os prazos concedidos pelos fornecedores.

#### 4. DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

Datada de 16/06/2017, a concessão da Recuperação Judicial deu início à fase de execução do plano de recuperação homologado pelo Juízo.

**4.1 CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS OU EQUIPARADOS.** Para os credores trabalhistas, a Recuperanda previu prazo de pagamento de até 30 dias contados da aprovação do plano de recuperação.

Dos 06 credores presentes nesta classe, apenas o credor Gian Carlos Pellenz estava pendente de pagamento em função de não ter sido localizado.

- 7 -

Com efeito, conforme demonstra o recibo juntado à folha 1.907, referido credor também recebeu o valor que era devido.

Sendo assim, a Recuperanda cumpriu integralmente o quanto previsto para a classe dos credores trabalhistas ou equiparados.

**4.2 CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.** Para os credores inseridos na classe dos créditos com garantia real, a Recuperanda previu o que segue:



## 1 Nova Proposta de Pagamento aos Credores

### 2.2 Classe II – Credores com Garantia Real

De acordo com a nova capacidade de pagamento aos Credores da Classe II – Garantia Real, o presente modificativo prevê as seguintes condições:

- a) Prazo de 10 anos
- b) Pagamento de 70% do valor dos créditos
- c) 12 meses de carência para primeira parcela
- d) Atualização dos valores dos créditos pela taxa da TR mensal, com início do cálculo a partir do deferimento do processamento da RJ até a liquidação integral do crédito
- e) Remuneração dos valores dos créditos pela aplicação de juros de 6% a.a a partir da aprovação da AGC até a liquidação integral do crédito
- f) Parcelas trimestrais
- g) Parcelas fixas e com fluxo crescente

O fluxo de pagamentos crescentes, a partir do saldo atualizado, está demonstrado em planilha anexa a este documento (anexo 1).

- 8 -

Considerando o término do prazo de carência (12 meses) no mês de junho/18, a Recuperanda deverá efetuar o pagamento da primeira parcela trimestral até o mês de setembro/18, o que será objeto de análise do próximo relatório mensal de atividades.

4.3 CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.  
Ainda, para os credores inseridos na classe dos créditos quirografários, a Recuperanda previu o abaixo descrito:



## 2.3 Classe III – Credores Quirografários

De acordo com a capacidade de pagamento demonstrada nas projeções econômicas e financeiras, para o pagamento dos Credores da Classe III – Quirografários, o presente modificativo prevê as seguintes condições:

- a) Prazo de 14 anos
- b) Pagamento de 40% do valor dos créditos
- c) 20 meses de carência para primeira parcela
- d) Atualização dos valores dos créditos pela taxa da TR mensal, com início do cálculo a partir do deferimento do processamento da RJ até a liquidação integral do crédito
- e) Remuneração dos valores dos créditos pela aplicação de juros de 3% a.a a partir da aprovação da AGC até a liquidação integral do crédito
- f) Parcelas anuais
- g) Parcelas fixas e com fluxo crescente

O fluxo de pagamentos crescentes, a partir do saldo atualizado, está demonstrado em planilha anexa a este documento (anexo 2).

- 9 -

Considerando que o término do prazo de carência (20 meses) ocorrerá no mês de fevereiro/19, a Recuperanda deverá efetuar o pagamento da primeira parcela anual até o mês de fevereiro/20, o que será objeto dos futuros relatórios mensais de atividades.

4.4 Conclui-se, assim, que o plano de recuperação foi cumprido até julho de 2018.

5. DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL. A Recuperanda vem honrando o pagamento dos honorários da Administração Judicial arbitrados pelo Juízo.



6. ***Sendo o que havia a relatar***, a Administração Judicial fica à disposição deste MM. Juízo e dos interessados para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Caxias do Sul, 02 de agosto de 2018.

## **BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**Rafael Brizola Marques**  
OAB/RS nº 76.787

**José Paulo Japur**  
OAB/RS nº 77.320

**Guilherme Falceta**  
OAB/RS 97.137